PROJETO DE LEI Nº 103/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, para o Fundo Municipal de Educação.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso I do art. 41, e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022:

I – suplementações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
34490 Aplicações Diretas (468) FR 01010100..... R$ 100.000,00
33390 Aplicações Diretas (407) FR 01010100..... R$ 400.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil
34490 Aplicações Diretas (471) FR 01010200.....R$ 100.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2091 Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria de Educação
33190 Aplicações Diretas (377) FR 01010000.....R$ 75.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1045 Construção, Ampliação e Reforma das Escolas Municipais
34490 Aplicações Diretas (436) FR 01010100.....R$ 5.939.188,72

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2326 Contratação de Estagiários
33390 Aplicações Diretas (491) FR 01010200.....R$ 137.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1107 Construção de Escola de Ensino Fundamental
34490 Aplicações Diretas (460) FR 01010100.....R$ 4.210.074,42

Total das suplementações.....R$ 10.961.263,14

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 21 de novembro de 2022.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2022.11.24 13:07:58 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 103/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 10.961.263,14, estando este ato de acordo com o inciso I do art. 41, e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Após levantamento realizado pela Secretaria de Educação, verificou-se a necessidade de suprir a ação da folha de pagamento dos profissionais da Secretaria, como também, suplementar a ação que atende as despesas relacionadas à contratação de estagiários, pois houve atualização da média mensal do valor estimado a ser utilizado até o final do ano.

Referente à suplementação dos valores da ação para reforma e ampliação das escolas municipais, importa informar que serão aplicados na reforma e ampliação da Escola Municipal Euclides Emídio da Silva, e na construção da nova Escola Municipal do Balneário Volta ao Mundo.

Por conseguinte, também é indispensável suplementar a ação da construção da Escola Príncipe, objeto da licitação do Contrato Administrativo nº 61/2022, referente à contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada, e fornecimento de materiais para a construção desta escola, que contará com quadra poliesportiva coberta, totalizando uma área de 3.366,48m².

Vale ressaltar que, assim como a família, a escola tem fundamental importância para o aprendizado, principalmente das crianças e adolescentes, e é preciso considerar o valor que ela tem na vida dos estudantes, além dos benefícios significativos para os moradores dos bairros onde elas estão situadas.

Investir na educação com reformas e construções de novas escolas, significa preparar nossas crianças e adolescentes para que, no futuro, possam contribuir para o desenvolvimento do nosso município, sendo assim, é de suma importância que estes recursos sejam ajustados para a manutenção dos serviços que a Secretaria presta aos munícipes.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 21 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820